

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E
PESQUISA JURÍDICA II**

JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA

VALTER MOURA DO CARMO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: José Edmilson de Souza Lima, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-334-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Educação. 3. Epistemologias. 4. Metodologias do Conhecimento. 5. Pesquisa Jurídica I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA
DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO
CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

Apresentação

Os trabalhos do Grupo transcorreram normalmente, os debates foram instigantes e os temas apresentados, como se poderá ver, foram bastante inovadores.

Os Anais deste Grupo de Trabalho iniciam com o texto da Isabelly Cristinny Gomes Gaudêncio e do Aldo Cesar Filgueiras Gaudencio sobre EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTO DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. No artigo os autores discorrem acerca da intolerância religiosa numa perspectiva jurídica internacional dos direitos humanos e propõem a educação para os direitos humanos como instrumento de promoção do direito à liberdade de religião e superação dos conflitos civilizacionais.

No artigo intitulado SALA DE AULA INVERTIDA E ENSINO DO DIREITO, Sandra Pio Viana expõem que a sala de aula invertida é um poderoso instrumento de ensino condizente com a necessidade pós-modernista do século XXI. Aplicada ao ensino do direito provoca raciocínio e a visão crítica para mudança comportamental exigida na área jurídica.

Por sua vez, Alexandre Luna da Cunha e Paula Zambelli Salgado Brasil escrevem sobre o SENSO TEÓRICO COMUM DO JURISTA E O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO: CRÍTICA AO ENSINO DO DIREITO, no qual expressão que é necessário discutir o que já está, há alguns anos, posto em algumas obras críticas sobre a teoria jurídica, para que essa análise impacte na metodologia de ensino do Direito, com o estabelecimento de métodos alternativos e inovadores de ensino jurídico.

Complementando o pensamento anterior, no artigo TRANSDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO COMO CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA (CON)VIVÊNCIA SOLIDÁRIA, ÉTICA E RESPONSÁVEL, Elisaide Trevisam promove uma reflexão sobre a reforma do ensino jurídico, transcendendo um currículo solidificado nas disciplinas dogmáticas e apresentando uma educação pautada na transdisciplinaridade como resposta para o futuro jurista se inserir na sociedade complexa da atualidade.

Mais em específico, Leonardo Dias da Cunha, escreve sobre o MÉTODO INDUTIVO DE CONHECIMENTO COMO INSTRUMENTO DE SIMPLIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA NORMA TRIBUTÁRIA, discorrendo que a aplicação prática do conhecimento desenvolvido no Direito Tributário passa, invariavelmente, pela utilização de instrumentos de praticidade, criados por generalizações e abstrações legais, como as presunções elaboradas por meio de conhecimento indutivo, que facilitam a aplicação das normas tributárias em massa.

No artigo intitulado AS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS E A SUA RELAÇÃO COM O FORTALECIMENTO DA ESFERA LOCAL, Cynthia Gruending Juruena e Angelica Denise Klein analisam as universidades comunitárias, desde os movimentos que caracterizaram seu surgimento até a atual legislação brasileira e defendem que as universidades comunitárias devem possuir maior compromisso social, e, a partir dessa premissa, devem apresentar iniciativas que avigoram o espaço local.

Tratando de metodologias de ensino, Luiza Machado Farhat Benedito e Frederico de Andrade Gabrich, apresentam seus estudos e propostas no artigo: LEGO SERIOUS PLAY NO DIREITO. Partindo da premissa de que o ensino jurídico não vem acompanhando completamente as significativas mudanças da sociedade no século XXI, o que se deve ao fato de que as metodologias de ensino usadas nos cursos jurídicos continuam baseadas na autoridade e saber do professor e dos livros, levando à desmotivação dos alunos, propõem o Lego Serious Play como alternativa a este tipo de ensino.

Também inovando quanto ao método de ensino, Maria Fernanda de Souza Sales e Letícia da Silva Almeida escrevem sobre ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING APLICADAS AO DIREITO: O EXEMPLO DE STEVE JOBS, no qual discorrem que a partir da aplicação dos princípios básicos de marketing ao Direito seria possível a necessária inovação das tradicionais formas de trabalhar com o Direito e, secundariamente, das metodologias do ensino jurídico.

No artigo ENTENDENDO DIREITO, Glenda Margareth Oliveira Laranjo afirma que a informação jurídica transmitida de forma ininteligível configura ato ilícito pois viola o princípio da informação e quebra com a cláusula geral de boa-fé. Assim, a pesquisa procura demonstrar o que pode ser feito para a eficácia plena do direito das pessoas à informação.

Sergio Pereira Braga e Eudes Vitor Bezerra, a partir de uma experiência prática escrevem sobre a APLICABILIDADE DA CIBERNÉTICA NO PROCESSO AVALIATIVO DO ENSINO JURÍDICO: ROMPENDO O TRADICIONALISMO E UTILIZANDO O “BYOD” NUMA “IES” DE SÃO PAULO. No artigo apresentam os resultados da utilização do

“BYOD” (“Bring Your Own Device”, que significa: “Traga seu Próprio Dispositivo”) no processo avaliativo de uma IES de São Paulo.

No artigo intitulado A INTEGRAÇÃO DIREITO-EDUCAÇÃO NA BUSCA DA EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA COMO FORMA DE TRANSFORMAÇÃO DAS DIMENSÕES HUMANAS E SOCIAIS E GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, Renata Aparecida Follone e Cassiane de Melo Fernandes, analisam e abordam a educação-direito como instrumento de integração na busca da efetividade de enfrentamento ao bullying e os deveres das pessoas jurídicas de direito público e privado para evitar ou mitigar tal prática.

Cláudia Mansani Queda De Toledo no artigo A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE O TEMA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO: UM DIÁLOGO ENTRE AS TEORIAS DO TRATAMENTO HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS estuda a relação entre as teorias da constitucionalização do direito, no diálogo para a construção do conhecimento ao prestígio aos direitos fundamentais sem que, para tal, se relegue ao segundo plano o direito privado.

A EXPERIÊNCIA DO ENSINO COM PESQUISA EM UMA NECESSÁRIA REVISITAÇÃO DO CONCEITO DE (SALA DE) AULA UNIVERSITÁRIA e o título do artigo de Tatiana Mareto Silva, que aborda o conceito contemporâneo de sala de aula, pautado no fim da verticalização do ensino e na visão do aluno como peça importante no processo de ensino-aprendizagem, bem como na ampliação do conceito de sala de aula dentro do modelo de ensinagem que seria propício para o desenvolvimento do conhecimento crítico e a formação do profissional reflexivo.

Sobre METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO, SOB O ENFOQUE ZETÉTICO E DOGMÁTICO NA CIÊNCIA JURÍDICA, Leyde Aparecida Rodrigues dos Santos e Zeima da Costa Satim Mori abordam as novas formas de ensino-aprendizagem na ciência jurídica, pressupondo uma considerável modificação cultural dos docentes e discentes, precipuamente, em razão da evolução da ciência e tecnológica.

Rubia Silene Alegre Ferreira e Antonio Geraldo Harb no artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA O CRESCIMENTO: OBSERVAÇÕES NOS DADOS DO IPEADATA E DO CNPQ NAS GRANDES REGIÕES DO PAÍS, com base nos dados do IPEADATA e do CNPQ comentam algumas evoluções ocorridas na educação brasileira e concluem que há relação direta entre educação e crescimento econômico.

Por fim, tratando A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO RESPOSTA AO CAOS SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO, Dayla Barbosa Pinto e Danielle de Ouro Mamed, defendem que esta constitui valiosa ferramenta, capaz de libertar o homem da roda viva do consumismo e colocá-lo no eixo de sua própria existência outra vez.

Esperamos que os leitores se sintam tão instigados com a leitura dos artigos quanto ficamos durante os debates realizados no Grupo. Esperamos, também, que os temas trazidos por mais uma rodada deste GT no CONPEDI, possam contribuir par o aprimoramento da Educação Jurídica no nosso país.

Boa leitura!

Curitiba, dezembro de 2016.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. José Edmilson de Souza Lima - UNICURITIBA

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Prof. Dr. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

**METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA APRENDIZAGEM NA
EDUCAÇÃO, SOB O ENFOQUE ZETÉTICO E DOGMÁTICO NA CIÊNCIA
JURÍDICA**

**INNOVATIVE METHODS: A NEW LEARNING IN EDUCATION UNDER FOCUS
ZETETIC AND DOGMATIC IN LEGAL SCIENCE**

**Leyde Aparecida Rodrigues dos Santos
Zeima da Costa Satim Mori**

Resumo

O presente artigo aborda as novas formas de ensino-aprendizagem na ciência jurídica, pressupondo uma considerável modificação cultural dos docentes e discentes, precipuamente, em razão da evolução da ciência e tecnológica. Com efeito, os modelos convencionais e tradicionais de aula e de avaliações, já perderam a atração e estão sendo substituídos pelas práticas de novas metodologias, as quais objetivam agregar ao aluno a busca de conhecimentos, desenvolver raciocínio, estimular a praticidade e desenvolvimento na habilidade para a inserção no mercado de trabalho. No enfoque zetético e dogmático, as metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade.

Palavras-chave: Metodologias inovadoras, Aprendizado ativo, Conteúdo e competências, Mercado de trabalho, Avaliação gradual

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the new forms of teaching and learning in legal science, entails a substantial cultural change of teachers and students, primarily, due to the evolution of science and technology. Indeed, conventional and traditional models of class and assessments, have lost their attraction and are being replaced by new methodologies practices, which aim to add the student to search for knowledge, develop reasoning, stimulate practicality and development in the ability to the insertion in the labor market. In zetetic and dogmatic approach, innovative methodologies tend to contribute to the new demands of society itself.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Innovative methodologies, Active learning, Content and skills, Job market, Gradual evaluation

INTRODUÇÃO

Em meados dos anos 80, com a evolução tecnológica e o desenvolvimento da ciência fomentando numerosas transformações nos setores: político, econômico e social na sociedade contemporânea, houve à necessidade de inovar as práticas pedagógicas e repensar na educação como forma de beneficiar o saber humano.

Diante dessa evolução, é imperativo discutir as disciplinas da forma humanística (zetética) para a disciplina profissionalizante (dogmáticas), já as normas mudam e acompanham novos fatos e novas condutas.

No século XXI, as principais habilidades almeçadas são a capacidade de trabalhar bem com os outros lidando com conflitos interpessoais, tomar decisões ponderadas, praticar e resolver problemas complexos. Nas futuras décadas, a tendência é que as universidades acompanhem o desenvolvimento e supram às carências dos mercados de trabalho, por meio de tais práticas. Esse é o objetivo das metodologias inovadoras do saber.

No campo jurídico, esse processo moderno de aprendizagem proporciona ao aluno de Direito o desenvolvimento de diversas habilidades tais como: a elaboração de instrumentos jurídicos concomitante com a defesa de pontos de vista variados, o desenvolvimento do pensamento crítico e ético, dentre outras.

No campo social, o que se observa é que atualmente, os empregadores buscam no mercado de trabalho, empregados graduados que possuem diversidades de habilidades profissionais, ou seja, uma complexidade de competências, que incluem responsabilidade, autoconfiança social, capacidade de comunicação, versatilidade, trabalho em equipe, atitude criativa, bom trabalho, automotivação e autogestão.

Visando a caracterizar o nexo existente entre a educação e as novas metodologias, a ensinagem sem dúvida, tem a finalidade na preparação dos seus alunos para o mercado de trabalho, sem focar exclusivamente em conteúdos exaustivos, mas sim nos resultados pretendidos, desenvolvendo métodos e atividades, que objetivem motivá-los, criar as habilidades necessárias e com isso o sucesso profissional.

Para tanto, há a necessidade dos aprendizes adquirirem uma gama de competências no decorrer de seus respectivos cursos, proporcionada pela própria universidade. Neste sentido, o professor tem a função de mediador e de ponte, fazendo com que o aluno aprenda e não simplesmente tenha um conhecimento imediato ou passageiro. A intenção é utilizar do conhecimento realmente adquirido em suas práticas laborais no futuro.

Para alcançar esses resultados, o foco deve pautar-se na criação de metas e de aprendizagem centrados no aluno e em projetos específicos para a própria formação do profissional. Nesse cenário da educação, é romper com o ensino tecnicista, fracionado, criando novos conhecimentos de conceitos a partir dos enfoques zetéticos, incentivando a criatividade do saber.

De forma geral, os resultados da aprendizagem se manifestam em suas experiências de sucesso obtidas no planejamento, gestão e realização de projetos e/ou de soluções para os problemas surgidos. Assim, as experiências bem sucedidas incluem a dogmática capacidade de resolver conflitos, através de abordagens criativas de resolução de problemas e na realização de projetos que os tornam mais conscientes de problemas da vida real.

Importante ressaltar que no Brasil, algumas universidades são pioneiras na implantação dessas práticas inovadoras e de desenvolvimento de habilidades de seus alunos, como exemplo o Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/*campus* Lorena – já encontrando sucesso nessa proposta.

Contudo, ainda há muitos desafios, principalmente atinente à resistência de novos conceitos, novas inovações no saber, isto porque o ensinar vêm de uma cultura pedagógica arcaica, onde o professor tinha a obrigação solitária e era o único responsável ou referência pela geração de conhecimentos em seus alunos.

O fato é que o mercado de trabalho sofreu grandes modificações e clama por mudanças emergenciais e as universidades devem acompanhar essas alterações, de forma a garantir que os seus alunos não só sejam inseridos, mas consigam acompanhar e permanecer nos seus campos profissionais. Assim os docentes se tornam mediadores do conhecimento, enquanto os discentes, agentes no próprio processo de ensinagem.

Esse estudo visa demonstrar que por meio de estratégias de ensino com as metodologias inovadoras, em foco o futuro operador do Direito, é possível entender o conflito e discutir a melhor solução, estimulando assim o raciocínio jurídico.

Por derradeiro, do ponto de vista metodológico para esse estudo, considerou-se oportuna uma pesquisa histórico-doutrinária que permitisse avaliar a correlação existente entre os principais construtos vinculados ao conceito educação com base nas novas metodologias sob o enfoque zetético e dogmático dessa evolução.

1 COMPREENSÃO DA CIÊNCIA DO DIREITO PARA O ENSINAMENTO

Pode-se dizer que a acepção da ciência jurídica defender os direitos, ou seja, é a ciência que é justa e correta sem maiores discussões. Mas para chegar a essa significação, o mundo jurídico passa por questionamentos e até mudanças de conceitos.

Definir o Direito é, sem dúvidas, um dos grandes desafios e tarefa árdua que enfrentam os juristas históricos e modernos. Decerto, é a própria complexidade de seu objeto o motivo pelo qual ainda não se convencionou uma definição unívoca.

Vilanova (1947, p. 1 *apud* SERRANO, 2015) acreditaria nas seguintes causas de entendimento:

- a) a complexidade do objeto jurídico;
- b) os pressupostos filosóficos que servem de base às definições;
- c) os pontos de vista mediante os quais se considera o Direito, ora a forma, ora o conteúdo, ora o valor, a natureza sociológica, etc. de sorte que a definição do jurista, a do filósofo, até mesmo, a decorrente do fato da especialização num ramo do Direito, ostentam ampla discrepância, não meramente verbal, mas, de substância.

As inúmeras formas de definir o Direito variam de acordo com a concepção assumida pelos juristas, a saber: sociológica, moralista, positivista etc. (SERRANO, 2015, p. 15).

Assim, surgiram as escolas e teorias jurídicas. Tais teorias não se posicionam uniformemente, pelo contrário, as respostas e possíveis soluções oferecidas têm originado diversas escolas e modelos divergentes.

Esse estudo pontuará as características de cada escola de forma sucinta para melhor entendimento.

1.1 ESCOLA MORALISTA: MODELO JUSNATURALISTA DE SÓCRATES, ARISTÓTELES E CÍCERO

Havia um sincretismo normativo. Contudo havia uma confusão entre religião, moral e direito, que era determinado pela natureza. Agressão à natureza afetava o homem e as leis criadas na natureza, por imposição da própria natureza. Os fenômenos naturais eram explicados pelos próprios elementos da natureza.

Serrano (2014, p. 123-124) destaca uma cosmologia estável, permanente e imutável; sendo que seus elementos componentes eram determinantes para a ordem social.

O ato de descumprimento da sentença imposta pela cidade representava para Sócrates a derrogação de um princípio básico do governo das Leis: a eficácia. A lei interna que encontra guarida no interior de cada ser, lei moral por excelência, poderia julgar acerca da justiça ou da injustiça de uma lei positiva, e a respeito disso opinar, mas esse juízo não poderia ultrapassar os limites da crítica a ponto de lesar a legislação política pelo seu descumprimento. (BITTAR, 2005, p.75)

As teorias na época eram bem incipientes, sem fundamentação lógica. Todo direito criado pelo homem era imperfeito se conflitasse com as condições naturais. Não havia valores de direitos humanos. As leis eram imutáveis. Não existia tecnologia e a natureza impunha limitações.

1.1.1 ESCOLA MEDIEVAL OU TEOLÓGICA: MODELO JUSNATURISTA DE SÃO THOMÁS DE AQUINO E SANTO AGOSTINHO

Nessa escola, o Direito era consequência da religião e não da natureza. Valores nasciam do Direito divino, existente anterior ao homem. O homem era o centro do projeto de Deus. A lei divina possuía maior valor, e as leis dos homens não podiam ser conflitantes com as leis divinas.

O homem se orientava pelas “leis sagradas” (um código de leis escrito) – a base epistemológica dessa escola era a imagem de Deus.

A Lei era como meio (instrumento) de correção da conduta. Existia uma maior importância ao direito escrito (conjunto de regras) capaz de orientar a vida do homem. (SERRANO, 2014, p. 124-125).

Bittar (2005, p. 174) aduz as características ensinadas por Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, senão veja-se:

Para Santo Agostinho, a Lei Divina era imutável, perfeita, infalível, universal e considerada a cidade de Deus. A Lei Humana era imperfeita, mutável, falível e, portanto cidade a dos homens. A Justiça era a virtude que atribuía a cada um, o que era seu. E o governante ideal era aquele que colocava o poder a serviço de Deus. (BITTAR, 2005, p. 176)

Para São Tomás de Aquino, a Lei eterna: quem governava o universo era Deus. Lei natural: reflexo parcial da lei eterna e conhecida pelo uso da razão. Lei humana: criada pelo homem de acordo com a lei eterna, concretizando-se sob a égide da lei natural e a Justiça era

o efeito que se esperava da Lei, ou seja, dar a cada um, o que é seu. Assim o Direito era a realização da justiça. (BITTAR, 2005, p. 196-215)

1.1.2 ESCOLA DO DIREITO NATURAL RACIONAL: MODELO JUSNATURALISTA RACIONAL DE HUGO GRÓCIO, LEIBNIZ E KANT

Nessa escola, dava-se maior importância à razão humana que aos desígnios de Deus. Contudo vinculava-se a religiosidade à capacidade de raciocinar e a teologia pela razão era substituída pelos métodos do pensamento dogmático. O Direito era a ciência do justo.

Hugo Grócio defendia a razão como verdadeira natureza do homem, separando o pensamento filosófico e jurídico das ideias e princípios teológicos. Considerou próprio do homem a iniciativa de associar-se e conviver em sociedade, assim, a obediência ao direito seria de extrema importância. (SERRANO, 2014, p. 125).

Para Leibniz as normas jurídicas criadas pelo ser humano (Direito Positivo) poderiam vir a ser injusta, daí sua vinculação à religiosidade: Deus era o administrador que concedia a liberdade ao homem. (*Idem*, p. 126)

Já Kant, reconhecia a existência de um Direito Positivo que é fruto do poder político, fundamentado na razão humana, composto por normas gerais que tutelassem a liberdade e o arbítrio de toda pessoa. (*Idem*, p. 126).

Importante ressaltar que as ideias moralistas-racionalistas chegaram à atualidade por meio de pensadores como Habermas, Alexy e Dworkin, corrente que busca, na interpretação do direito, a solução “justa” para cada caso concreto, por meio do diálogo e da argumentação racional fundamentada em argumentos moralistas. (*Idem*, p. 126)

1.2 ESCOLA POSITIVISTA, POSITIVISMO JURÍDICO: TEORIAS POSITIVISTAS DESENVOLVIDAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO (CORRENTE POSITIVISTA)

O centro de interesse é de análise a norma, sendo uma única dimensão: a normativa.

Assim, somente a lei (direito positivo) é capaz de impor uma organização social justa. A existência de uma lei injusta é sempre preferível à ausência de lei. O direito traz segurança, então é o mais importante, mesmo se injusto.

Essa escola caracteriza o direito como de fonte dogmática. Propõe-se um objeto para a ciência jurídica e introduz-se o conceito de Validade (Validade normativa).

Os principais representantes dessa escola são: Hobbes (1588-1679); Rousseau (1712-1778); Kelsen (1890-1970).

1.2.1 TEORIAS POSITIVISTAS COM BASE NA APLICAÇÃO DA NORMA (CORRENTE POSITIVISTA)

Os representantes dessa escola caracterizaram de forma que a crise do sistema jurídico é fechada (considerado letra morta) e o direito (vivo) entra em contato com a realidade.

Nascem duas subcorrentes do positivismo:

a) Jurisprudência dos Interesses

O representante mais conhecido dessa corrente é Philipp Heck (1858 – 1943). Com base numa orientação sociológica, procuram-se as condições de aplicação do direito na realidade social. Essa corrente se desenvolve mais em países pragmáticos.

O juiz deve obediência à lei – obediência inteligente – há uma flexibilidade, ou seja, o juiz oferece uma solução conforme o espírito e a finalidade da lei. Os tribunais decidem, de forma não subjetiva, mas com certa flexibilidade (discricionariedade), pois a lei não prevê soluções claras para todos os casos.

b) O Realismo Jurídico (Realismo Americano e Realismo Escandinavo)

Esta orientação do positivismo começou a se desenvolver no final do século XIX na Escandinávia e, sobretudo, nos EUA, onde se tornou uma opção importante devido ao sistema jurídico adotado (*common law*), fundamentados no precedente da prática e não exclusivamente na legislação. O Realismo americano tem como principais representantes Oliver Wendell Holmes (1841-1935), Roscoe Pound (1870-1964), Karl Llewellyn (1893-1962) que se desenvolveu paralelamente ao escandinavo, cujos principais representantes são Axel Hägerström (1868-1939), Anders Vilhelm Lundstedt (1882-1955), Karl Hans Knut Olivecrona (1897-1980) e Alf Ross (1899-1979). Ambas as orientações têm em comum uma atitude empirista e antimetafísica. (SERRANO, 2014, p. 126)

1.3 ESCOLAS POSITIVISTAS DE CARÁTER SOCIOLÓGICO

Importante ressaltar que sociológicas são as doutrinas cujo desenvolvimento tem como ponto de partida as sociedades e como ponto de chegada o indivíduo. (SERRANO, 2015, p. 15)

São todas as doutrinas que concebem o homem como um ser social exatamente por estar submetido a uma regra social que lhe impõe obrigações com relação aos outros homens e cujos direitos derivam das mesmas obrigações, isto é, dos poderes que possui para realizar livre e plenamente os seus deveres sociais. (*idem*, p. 15)

O Direito é simplesmente um 'sistema de ordem' provido pelas garantias específicas da probabilidade de sua validade empírica. (...) do ponto de vista jurídico, o Direito moderno consiste em 'proposições jurídicas', ou seja, normas abstratas cujo conteúdo afirma que certa situação factual deve ter certas consequências legais. (WEBER, 2011, p. 24-25)

As teorias sociológicas desenvolvem uma leitura sociológica do direito procurando determinar a relação existente entre a realidade social e a norma jurídica. Assim consideram o direito como consequência do conjunto de disposições jurídicas adotadas pela sociedade: o direito como a vontade da classe dominante erigida em lei. (SERRANO, 2015, p. 17)

Por fim, com as escolas citadas e características de cada uma, de que maneira as ideias jurídicas podem colaborar na história e com isso a evolução dos ensinamentos. Radbruch, (2010, p. 133) responde:

A idéia do direito tornou-se progressivamente uma força motriz histórica cada vez mais consciente e apropriada. (...) como uma evolução a partir do espírito do povo até a vontade do Estado, do direito consuetudinário até o direito escrito, do crescimento "orgânico" do direito até a "finalidade do direito" e a luta pelo direito (...).

Fato é que para todo esse conhecimento e evolução da ciência jurídica, é necessário a conciliação de aspectos zetéticos e dogmáticos para chegar ao resultado final.

2 ENFOQUE ZETÉTICO E DOGMÁTICO NA CIÊNCIA DO DIREITO

Ferraz Jr. (2003, p. 33) aduz que conceituar a ciência do direito, envolve conhecimento com repercussão na própria vida jurídica. O autor cita Ascarelli:

(...) "ciência do direito" evolui de modo diferente das demais ciências, pois não há uma história da ciência jurídica separada da história do próprio direito. Enquanto, por exemplo, as teorias físicas sobre o movimento, dos gregos a nossos dias, vão se ultrapassando, à medida que o fenômeno vai conhecendo novas explicações que o organizam (linguisticamente) de modo diferente, as teorias jurídicas sobre a posse "se ultrapassam" apenas num sentido figurado. Isso porque, enquanto para

as demais ciências o objeto de estudo é um dado que o cientista pressupõe como uma unidade, o objeto de estudo do jurista é, por assim dizer, um resultado que só existe e se realiza numa prática interpretativa.

A investigação de um problema, ou de uma ciência, é acentuada pelo aspecto pergunta resultante no aspecto resposta.

Se o aspecto pergunta é acentuado, os conceitos básicos, as premissas, os princípios ficam abertos à dúvida. Isto é, aqueles elementos que constituem a base para a organização de um sistema de enunciados que, como teoria, explica um fenômeno conserva seu caráter hipotético e problemático, não perdem sua qualidade de tentativa, permanecendo abertos à crítica. Esses elementos servem, pois, de um lado, para delimitar o horizonte dos problemas a serem tematizados, mas, ao mesmo tempo, ampliam esse horizonte, ao trazerem esta problematidade para dentro deles mesmos. (FERRAZ Jr., 2003, p. 34)

Assim é preciso passar pela zetética, que é a especulação, o conhecer, o investigar, para ter o conhecimento definido chamado de dogmático.

A terminologia Zetética é de origem grega (*zetein*) e representa ato de perguntar e de conhecer a natureza ou razão das coisas, baseando-se em evidências e constatações que podem vir a ser modificadas e questionadas; é um raciocínio questionador. (SERRANO, 2014, p. 179-181).

Dokein é a raiz de dogmática, é termo grego cujo significado pode ser sucintamente indicado como ensinar e doutrinar. (ROESLER, 2011)

Paulo Libânio (2014) exemplifica o viés zetético: um homem contempla a beleza da vida, sentado à porta de sua casa. Ele vê que passa um homem correndo e logo atrás outro que o persegue. “O perseguidor grita ao homem sentado que segure o ladrão que a frente corre. O homem se põe em pé e questiona ao perseguidor: Que é ladrão?”.

O autor explica que por um lado, o perseguidor define, qual seja: “pegar o ladrão”. Por outro lado, o questionador “nega o pressuposto ao questionar o que viria a ser ladrão”.

Nesse sentido, a dogmática é a regra, ou seja, o conhecimento. Pelo dogma, os conceitos já estão definidos, a resposta, enquanto a zetética é o questionador, a especulação, é a pergunta. Assim, no exemplo do autor, têm-se os dois enfoques: o enfoque zetético, no momento em que se pergunta pondo em dúvida os conceitos e o enfoque dogmático onde determina o conceito.

Importante mencionar que no campo das investigações zetéticas na ciência jurídica, é bastante amplo.

Zetéticas são, por exemplo, as investigações que têm como objeto o direito no âmbito da Sociologia, da Antropologia, da Psicologia, da História, da Filosofia, da Ciência Política etc. Nenhuma dessas disciplinas é especificamente jurídica. Todas elas são disciplinas gerais, que admitem, no âmbito de suas preocupações, um espaço para o fenômeno jurídico. A medida, porém, que esse espaço é aberto, elas incorporam-se ao campo das investigações jurídicas, sob o nome de Sociologia do Direito, Filosofia do Direito, Psicologia Forense, História do

Direito etc. Existem, ademais, investigações que se valem de métodos, técnicas e resultados daquelas disciplinas gerais, compondo, com investigações dogmáticas, outros âmbitos, como são o caso da Criminologia, da Penalogia, da Teoria da Legislação etc. (FERRAZ Jr., 2003, p. 38)

A distinção entre o modo de “pensar zetético” e um “pensar dogmático”¹ é a forma de entender a complexidade que envolve a ciência jurídica, desde a análise investigativa até o caráter científico ou filosófico.

Essa sincronia de pensamentos zetético² e dogmático está na base, ou seja, na designação de um pensamento de tal natureza.

Destarte, muitos operadores do direito entendem a ciência do direito, apenas do modo dogmático, pois a não perquirem, não questionam porque uma determinada norma não é eficaz, não cumprida, entretanto ainda é vigente.

O saber jurídico é estimular a veia zetética, à curiosidade e não apenas absorver sem qualquer questionamento ou crítica. “Estes simples questionamentos nos forçam a sair da zona de conforto que muitas vezes nos encontramos” (PAULO LIBÂNIO, 2014).

Nas palavras do autor citado “ter a sensibilidade de notar o mundo no qual está inserido tanto em relação aos fatores sociais, econômicos, políticos, dentre outros”.

3 SURGIMENTO DE NOVAS TÉCNICAS DE ENSINO

A partir de 1990, surge na Universidade de Harvard, surge uma nova metodologia de ensino, baseada no aprendizado ativo, tendo como bandeira notável, a modernização do formato tradicional de educar e de avaliar.

Essa modernidade de aprendizagem tem como originador o professor de física Eric Mazur³, que insatisfeito com a metodologia que era utilizada na Universidade, resolveu modificar e inovar a forma de ensino.

¹ Terminologia utilizada por Viehweg em um artigo publicado em 1968. Cfe. VIEHWEG, Theodor. Systemprobleme in Rechtsdogmatik und Rechtsforschung. In: *Rechtsphilosophie und Rhetorische Rechtstheorie: Gesammelte Kleine Schriften*. Baden-Baden: Nomos, 1995, p. 97-106. Há uma versão em espanhol em VIEHWEG, Theodor. Problemas Sistémicos en la Dogmática Jurídica y en la Investigación Jurídica. In: *Tópica y filosofía del derecho*. 2. ed. Tradução de Jorge M. Seña. Barcelona: Gedisa, 1997, p. 71-85.

² “Se se privilegiar o enfoque zetético, não se estará atendendo ao caráter de orientação da ação que o profissional do Direito terá de cumprir e que a Sociedade lhe irá exigir. Se, ao contrário, a ênfase for pura e simplesmente dogmática, formar-se-á um profissional incapaz de inovar e recriar o Direito na medida das transformações sociais, eis que preso a uma forma pouco reflexiva de compreensão do fenômeno jurídico” - ROESLER, Claudia Rosane. Enfoque dogmático e enfoque zetético como pontos de partida para realizar a interdisciplinaridade no ensino jurídico contemporâneo. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/enfoque-dogm%C3%A1tico-e-enfoque-zet%C3%A9tico-como-pontos-de-partida-para-realizar-interdisciplinari>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

Foi então que ele inventou um teste muito simples, redigido em linguagem cotidiana, para verificar a compreensão de um dos conceitos mais fundamentais da física, administrando esse teste para milhares de alunos de graduação no sudoeste dos Estados Unidos. Surpreendentemente, o teste mostrou que seus cursos introdutórios lhes haviam ensinado "quase nada", diz Mazur: "Depois de um semestre de física, eles ainda mantinham os mesmos equívocos que tinham no início do prazo." Assim Mazur criou um estilo inovador de aprendizagem que se transformou em “*peer instruction*” ou “*interactive learning*.”⁴ Um método pedagógico que se espalhou muito além da física e enraizou internacionalmente.⁵

Com efeito, a técnica “*peer instruction*”, tem como base a inversão do processo de aprendizado, com a disponibilização pelo professor do material a ser dado em sala de aula anteriormente, e a utilização do tempo da aula como mero complemento do aprendizado.⁶

Em uma de suas visitas ao Brasil em 2014, em entrevista à Revista “Ensino Superior” Mazur explica a criação da metodologia inovadora e a necessidade de se focar na modificação pedagógica de ensino e avaliação, como transcrita:

Ensino Superior: Você pode descrever o *peer instruction*?

Eric Mazur: Eu penso na educação como um processo de duas etapas: a primeira é a transferência de informações e a segunda consiste na assimilação do conteúdo pelos estudantes. No método tradicional toda a ênfase está na primeira etapa e a parte mais complicada, que é achar o sentido, o “*model building*” (construção de modelo, em português), é deixada para o aluno fazer sozinho. Então, o que eu comecei a fazer há 24 anos foi trocar a ênfase da entrega da informação para o processo de assimilação. E ao invés de colocar o professor no centro como o sábio, colocá-lo como o instrutor. A pessoa que instrui os estudantes para ajudá-los a entender o material. E a forma como faço isso é ensinar por questionamento: basicamente perguntar, fazendo com que os alunos tenham a oportunidade de pensar a respeito, comprometam-se com uma resposta, depois discutam uns com os outros – e é daí que o termo *peer* (companheiro) vem – e ajudem um ao outro a superar as dificuldades de raciocínio que eles podem enfrentar.⁷

³ Em 1990, após sete anos de ensino em Havard, Eric Mazur, descobriu que seu sucesso como professor “era uma completa ilusão, um castelo de cartas”. Em exame de consciência, Mazur, refere como “momento desanimador.” Preocupado com a falta de compreensão pública da ciência, embarcou em uma série de projetos voltados para a melhoria da educação científica. Em 1991, desenvolveu uma técnica facilmente e amplamente aplicável, chamado *Instrução de Pares*, que incentiva a participação dos alunos e a interação em grandes aulas teóricas. (tradução nossa) Disponível em: <<http://mazur.harvard.edu/about.php>> Acesso em: 02 dez. 2015.

⁴ “instrução entre colegas” ou “aprendizagem interativa” (tradução nossa).

⁵ Disponível em: <<http://harvardmagazine.com/2012/03/twilight-of-the-lecture>> Acesso em: 02 dez. 2015.

⁶ Nesse método, o aluno deve ler os textos em casa e ficar atento às explicações do professor para responder às questões durante a aula. No momento das respostas, o professor já identifica se os alunos compreenderam ou não a matéria dada. O *Peer Instruction* está sendo aplicado desde fevereiro de 2012 na UNISAL na cidade de Lorena (Centro Universitário Salesiano de São Paulo) em 11 classes dos cursos de Direito, História e Pedagogia. E desde o dia 29 de maio de 2015, conta com um equipamento eletrônico, o *clicker*, que facilita sua aplicação. Os aparelhos, adquiridos pelo UNISAL nos EUA, foram utilizados, pela primeira vez, pelos alunos do terceiro ano matutino do curso de Direito, durante a aula do professor Antonio Sávio da Silva Pinto. Disponível em: <<http://unisal.br/unisal-aplica-a-metodologia-de-ensino-peer-instruction/>> Acesso em: 02 dez. 2015.

⁷ Disponível em: <http://semesp1.tempsite.ws/semesp_beta/revolucao-no-ensino/Revista> Ensino Superior- ano 16, n. 187, Maio de 2014. www.semesp.org.br. Acesso em: 03 dez. 2015.

Com a aplicação dessas metodologias de forma continuada vislumbra-se que novas técnicas de ensino podem não só melhorar o aprendizado dos alunos com também diminuir diferenças entre as minorias.

Nesse sentido, as metodologias inovadoras auxiliam os alunos a não ficarem passivos, mas raciocinando e debatendo sobre o tema da aula, de forma ativa, semelhante ao ambiente de trabalho. O sucesso da metodologia é demonstrado com o ambiente colaborativo e competitivo, resultando em um significativo aprendizado.

4 AS TÉCNICAS DE ENSINO NOS CURSOS JURÍDICOS

*“Ensinar não é transferir conhecimento
mas criar as possibilidades para a sua
própria produção ou a sua construção”.*
(Paulo Freire)

Importante comentar, que a educação sempre foi uma preocupação a nível internacional. No Brasil, a preocupação se torna maior, principalmente no que tange ao ensino superior, haja vista a Lei nº 12.711/2012 que garante a reserva de 50% por curso.

Essa problemática estimula o intuito de cada vez mais melhorar a educação no contexto brasileiro e latino-americano, ora como um direito humano e fundamental garantido constitucionalmente e necessário à convivência, à paz e principalmente ao desenvolvimento social.

Diante da nova realidade de evolução tecnológica, as novas metodologias de ensino são necessárias, focando o aluno no processo de aprendizagem, ou seja, o docente deixa o cenário como palestrante e conhecedor de todo o conteúdo e entra em cena, o aluno no processo de conhecimento e aprendizagem discutindo o conteúdo da aula. O docente passa a atuar como mediador dessa aprendizagem, tendo como função o planejamento da atividade proposta. Tais práticas também tendem a facilitar o ingresso dos estudantes no mercado de trabalho e o desenvolvimento do pensamento crítico.

No curso de Direito, a fórmula do ensino tradicional se repete em muitas Universidades.

Deste modo, interiorizamos que a única forma de ensinar é aquela na qual cabe o professor “transmitir” de maneira mastigada (em maior ou menor escala dependendo do público em questão) o conteúdo programático de suas disciplinas e ao aluno memorizar tais informações, o que não representa quase sempre aquisição de conhecimentos, mas sim mera transferência de informações, resultando, assim, no mais das vezes, em uma mera reprodução de conhecimentos já existentes. (ALENCAR; SALES, 2014, p. 80).

O aprendizado tradicional e técnico, Freire (1987, p.58), denominou de “educação bancária”, que nada mais é que transformar o aluno em depósito de conhecimentos. Assim:

(...) a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. (...). Na visão “bancária” da educação, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber.

Assim, conhecer superficialmente teorias, conceitos, técnicas sem qualquer de motivação ou inovação, pode resultar em aprendizagem inadequada.

A compreensão de um conceito, de uma teoria ou simplesmente de um método ou técnica de ensino e sua incorporação prática profissional são processos demorados e complexos que muitas vezes acabam por levar a uma utilização inadequada. (BUSSINGUER, 2012, p. 62).

Destarte, cabe nesse cenário na educação do ensino superior, tendo como foco o ensino jurídico, compreender o desgaste da metodologia tradicional, e investir na aprendizagem ativa, como fator colaborativo da mudança cultural da instituição, com o refletir da prática docente, onde o aluno passa a atuar como sujeito ativo e, portanto, protagonista no processo de aprendizagem. Só assim, pode se tornar um profissional “inovador”.

5 AS METODOLOGIAS ATIVAS E INOVADORAS ADEQUADAS AO ENSINO JURÍDICO

“A Educação qualquer que seja ela, é sempre uma teoria do conhecimento posta em prática”. (Paulo Freire)

Essa evolução tecnológica com as novas metodologias de ensino faz com que o aluno se interesse pelo conteúdo da matéria. No ensino jurídico, saber ensinar não pode ser vista como uma mera transmissão de conteúdo, informações, legislações.

Para Masetto (2010), metodologias ativas são formas de aprendizagem planejadas pelo professor em parceria com os alunos fazendo com que sejam provocados e incentivados a participação e crítica frente à aprendizagem. Ocorre troca de ideias e experiências de ambos os lados e em alguns casos o professor se coloca na posição do aluno, aprendendo com ele.

A utilização de novos métodos permite a instigação do aluno a produzir seu próprio conhecimento. Assim, esse estudo demonstra de forma breve, os tipos de metodologias

utilizadas no ensino jurídico pelo aludido Consórcio STHM Brasil⁸ o Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unidade de Lorena (UNISAL), com a recomendação da aprendizagem ativa e inovadora, onde o aluno é protagonista nesse cenário.

5.1 CASE STUDY

Os alunos de Direito, são orientados para as resoluções práticas de situações de lides por meio de análises de casos expostos, bem como a adequação da legislação vigente.

O *case study* é um método de pesquisa, envolvendo investigações práticas do tema em questão, ou seja, é análise de um contexto real, que para a concretização do resultado, envolve múltiplas fontes de pesquisa.

Yin (2001, p. 32-33), ressalva:

(...) uma investigação científica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos; enfrenta uma situação tecnicamente única em que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados e, como resultado, baseia-se em várias fontes de evidência (...) e beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e análise dos dados.

Segundo Yin (2001), a predominância para a escolha da estratégia de *case study* se contrapõe ao uso de experimentos, ou seja: levantamento de dados, pesquisa histórica, etc, sendo a forma de questão da pesquisa sobre acontecimentos contemporâneos ou não. A pergunta da questão nesse método deve ser focada em “como” e “por que”.

Por fim, faz-se uma avaliação do processo com os questionamentos:

- a) Foram alcançados os principais objetivos de aprendizagem?
- b) O método em classe de aula foi mais eficiente ao aprendizado pré-classe?
- c) Os alunos foram estimulados a pensar além das aulas ensinadas?
- d) Desenvolveram raciocínio com o aprendizado em aulas, módulo?

Assim, o objetivo geral da metodologia *case study* é explorar conhecimentos, decifrar de forma objetiva sobre a questão, explicar, avaliar e até encontrar a melhor solução para a lide.

⁸ O Consórcio STHM Brasil, inédito no país, é resultado de uma parceria do UNISAL Lorena com a LASPAU – Academic and Programs for the Americas, organização filiada à Universidade de Harvard, dos EUA, voltada para o desenvolvimento de capital humano, inclusão social e crescimento econômico nos países da América Latina e do Caribe por meio de processos de estímulo à inovação acadêmica e ao aperfeiçoamento da educação superior. Disponível em: < <http://unisal.br/inovacaoacademica/o-consorcio/> > Acesso em: 03 dez. 2015.

5.2 PROBLEM-BASED-LEARNING (PBL)

Outra metodologia é o PBL, com tradução: aprendizagem baseada em problemas.

O PBL é o método em que os alunos raciocinam com o objetivo de resolver problema, ou seja, o aluno deixa de ser receptor passivo e passa a ser o agente principal responsável pelo seu entendimento. O professor é o facilitador na construção do conhecimento e o centralizador do saber. (GIL, 2008, p.175- 176).

Davidov (1988, p.29), aduz que “o conhecimento não se transmite aos alunos de forma já pronta, mas é adquirido por eles no processo da atividade cognitiva autônoma no contexto da situação problema”.

A metodologia PBL, estimula o pensamento dos alunos para algo que ainda não foi ensinado, e assim, surgem novos conceitos e procedimentos.

O método Problem Based Learning–PBL é considerado uma troca de paradigma, sendo o futuro para a educação. O estudante é responsável pela sua própria aprendizagem; o método estimula o pensamento crítico, habilidades para solução de problemas e a aprendizagem de conceitos na área em questão. O objetivo desse estudo é descrever a aplicação do método Problem-based Learning - PBL como metodologia de ensino-aprendizagem na disciplina de controladoria para o programa de pós-graduação (lato sensu) em controladoria e finanças. O método de pesquisa utilizado foi de natureza descritiva e exploratória, com abordagem quantitativa. (ARAÚJO; FREGONESI *et al*, 2010, p. 9)

A metodologia PBL no Brasil é baseada em times. Tal técnica exige do aluno uma prévia leitura do tema em questão de forma individual. No primeiro momento, os alunos respondem as questões de forma individual sugeridas pelo professor e, posteriormente, os alunos formam times para discutir as questões e ponderar suas respostas, havendo ainda em caso de contradições, a possibilidade de apelar de forma oral, com argumentações substanciais, o que desperta ao aluno a sustentação oral.

5.3 TINK-PAIR-SHARE (TPS)

O TPS tem como tradução livre, no Brasil: “Estratégia de Ensino e Aprendizagem entre pares”.

É uma estratégia de aprendizagem ativa, que proporciona aos alunos tempo e estrutura para pensar na temática, formular e compartilhar idéias, com pares e posteriormente com todo o grupo.

Necessitam nessa técnica, também fazer a leitura prévia do material e responder em sala de aula as questões pontuais elaboradas pelo professor, em um primeiro momento,

individualmente e posteriormente em pares, viabilizando a discussão e complementação da resposta.

Por fim, de forma verbal, os alunos expõem à classe, as respostas alcançadas, gerando o compartilhar e discussão das idéias. É a capacidade de filtrar informações, tirar conclusões, considerar outros pontos de vista e ainda sustentar oralmente o que aprendeu, incitando uma discussão para as respostas.

5.4 TEAM BASED LEARNING (TBL)

De outro lado, o aluno precisa, também, exercer o seu poder de persuasão, por meio de suas idéias próprias e interpretações dos textos literários apreciados. Esta situação pode ser favorecida com a aplicação de metodologias inovadoras, como o TBL (*team-based-learning*), aprendizagem baseada em times, no Brasil.

Tal técnica exige do aluno a leitura prévia do assunto, por intermédio de estudos individuais. Em um primeiro momento, portanto, os alunos respondem às questões colocadas pelo professor e, posteriormente, os alunos reunidos em times ou grupos passam a discutir as questões colocadas, ponderando as suas respostas, havendo possibilidade de, novamente, exercitar o seu poder persuasivo, argumentando e fundamentando a suas ideias.

Em seguida, o professor apresenta uma tableta de raspadinha, com as respostas corretas já predispostas e os alunos passam a raspar as respostas, já discutidas, que entendem ser a correta. Com isso, se acertarem na primeira alternativa terão uma pontuação e na segunda e terceira vezes, outra pontuação. No final, em resumo, somam as pontuações para se chegar uma nota. Assim, em forma de competição apreendem o conteúdo apresentado, de forma mais descontraída, mas comprometida com a fixação de conceitos e aprendizagem.

6 CONTEÚDOS E COMPETÊNCIAS VERSUS MERCADO DE TRABALHO

Para o sucesso no mercado de trabalho, um aprendizado focado em diversas habilidades faz-se mister repensar as formas de ensino. Pela tradicionalidade do aprendizado, o aluno recebe os conteúdos que lhes são ensinados pelo professor e talvez um dia, o mesmo possa descobrir a sua utilidade prática. Ou seja, um saber transitório. Assim, a escola tradicional sempre lidou com o desenvolvimento das competências de forma natural e

automática, ou seja, na medida em há a apreensão dos conceitos há, em contrapartida, o desenvolvimento das competências.

Mas o que seria competência? Há a necessidade de primeiro conceituar competência: “pode ser definida como um conjunto de aptidões para realizar determinadas funções, tarefas e trabalhos. É adquirida por meio da aquisição de conhecimento e torna-se ainda mais potencializada quando colocada em prática”. (MARQUES, 2015)

O dicionário Webster (1981, p. 63) define competência, na língua inglesa como: “qualidade ou estado de ser funcionalmente adequado ou ter suficiente conhecimento, julgamento, habilidades ou força para uma determinada tarefa”.

Assim, ao contrário do que o ensino tradicional prevê, não bastam os conteúdos, mas há a necessidade de desenvolvimento de competências, ou seja, exige muito além de ensinar conteúdos, mas desenvolver habilidades e atitudes e proporcionar uma experiência mínima, que acarretará no desenvolvimento de competências, que a profissão requer e o mercado de trabalho determina.

Ora, o mundo evoluiu, a ciência adquiriu novos parâmetros, a tecnologia inovou. O simples repassar conteúdos não significa desenvolver competências e já não bastam para o um mercado de trabalho atual.

O professor nos tempos atuais passa a ter um papel mais amplo nesse cenário, não só de ensinar, mas compartilhar habilidades, passando experiências e atitudes. Hoje se exige a criatividade, flexibilidade, tempo no processo ensino-aprendizagem, pois vivemos em uma sociedade de conhecimento, a qual se caracteriza como democrática e participativa e tem como símbolo, a informática.

Por excelência, as instituições de ensino superior apresentam papel de suma importância, no que se refere a transmitir cultura, ciência, e nesse processo, se preocupar concretamente com a formação de sujeitos pensantes, críticos e éticos e para tanto devem estar abertos a inovações no ensino e na educação dos alunos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da globalização, da evolução da ciência, do amplo acesso à cultura e das informações instantâneas, educar torna-se um ato bem mais complexo. Os conteúdos devem ser ensinados de forma mais prazerosa e não como imposição de conhecimentos, tão somente

por aulas expositivas e desgastantes tanto aos professores como os alunos. É preciso sabotar a zona de conforto do passado e instigar a vontade de conhecer por meio de novos métodos.

Importa comentar, que com as novas metodologias, o docente não se afasta dos conteúdos programáticos e curriculares, entretanto também se dedica na formação e desenvolvimento de habilidades atinentes à formação da personalidade e da esfera profissional, preparando o aluno para o tão concorrido mercado de trabalho.

A zetética jurídica se sustenta na ideia de que o mundo evoluiu e se tornou mutável, assim como o ser humano. Assim, o mundo é descrito com novos convencionalismos conceituais.

Entretanto há de se ponderar. Existe a necessidade emergencial de compreensão de que as novas propostas de metodologias não podem ser meramente implantadas, mas construídas de forma coletiva, sendo aplicadas gradualmente conforme a evolução do conhecer, facilitando assim a inserção dos egressos no mercado de trabalho com um desenvolvimento satisfatório das competências e habilidades, que não estão tão somente adstritas aos conteúdos.

Na ciência jurídica, o pensamento dogmático encontrado no ordenamento, jamais pode desprezar a doutrina que da análise desse pensamento se desenvolve. A lição aprendida é que se torna possível, novos objetivos pedagógicos, por meio de novas técnicas ou até utilizar as técnicas clássicas de forma reinventadas quando se trata de ensino jurídico.

Os parâmetros tradicionais com lousa e giz, de forma a inibir a criatividade do aluno sem incentivar o raciocínio jurídico crítico sobre o Direito pode ser substituído pela metodologia inovadora para o ensino jurídico.

Com a utilização de metodologias inovadoras, os alunos inicialmente respondem questões conceituais e diretas, de forma individual, fazendo assim que o raciocínio seja utilizado e posteriormente, se reúnem em duplas, pares ou grupos e discutem as respostas novamente e podem acrescentar conteúdos, exemplos práticos às questões, com o que as notas melhoram consideravelmente. Dessa forma, o aluno relembra os conceitos, discute e pode apreender com o seu par ou nos grupos.

Destarte, ainda resta um longo caminho no sentido de atingir a excelência na modernização, reformulação, aceitação das novas metodologias. Torna-se imprescindível essa nova metodologia com a finalidade de professores e alunos proporcionar maior segurança jurídica no enfrentamento da realidade jurídico-social.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Wladimir Cerveira de; SALES, Ana Paula Correa de. Experiências de estratégias pedagógicas no ensino jurídico sob uma nova perspectiva. **Revista do Curso de Direito da UNIABEU**. ISSN2236-7942. v.4,n.1, jan-dez 2014, p.79-96.

ARAÚJO, Adriana Maria Procópio de; FREGONESI, Mariana S.F.A.; SOARES, Mara Alves; SLOMSKI, Vilma Geni. **Aplicação do Método Problem-based learning (PBL) no curso de Especialização em Controladoria e Finanças. PBL 2010 – Congresso Internacional**. São Paulo, fev. 2010, p. 8-12.

BITTAR Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Ensino Jurídico e Aprendizagem Significativa: uma tentativa de compreensão da estratégia, do direito e da justiça a partir de uma abordagem fenomenológica. In. MIGUEL, Paula Castello e OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. (orgs.) **Estratégias Pedagógicas Inovadoras no Ensino Jurídico**. vol. 2. Vitória/Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Didática do ensino superior**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARQUES, José Roberto. **O que é competência?** Disponível em: <<http://www.jrmcoaching.com.br/blog/o-que-e-competencia/>> Acesso em: 05 dez. 2015

MASETTO, Marcos. Metodologias Ativas e o Processo de Aprendizagem na Perspectiva da Inovação . São Paulo: **Congresso Internacional PBL**. São Paulo: 2010.

PAULO LIBÂNIO, Edmilson. Zetética e dogmática jurídicas para Tércio Sampaio Ferraz Júnior. **Jus Navigandi**, 2014. Disponível em: < <http://jus.com.br/imprimir/33600/direito-zetetica-e-dogmatica>> Acesso em: 04 dez. 2015.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito**. trad. Marlene Holzhausen. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

REVISTA **Ensino Superior**- ano 16, n. 187, Maio de 2014. www.semesp.org.br.

ROESLER, Claudia Rosane. **Enfoque dogmático e enfoque zetético como pontos de partida para realizar a interdisciplinaridade no ensino jurídico contemporâneo**, 2011 Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/enfoque-dogm%C3%A1tico-e-enfoque-zet%C3%A9tico-como-pontos-de-partida-para-realizar-interdisciplinari>> Acesso em: 05 dez. 2015.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Filosofia do Direito**. Campinas, SP: Alínea, 2014.

_____. **Teoria do direito: contribuição ao pensamento jurídico contemporâneo**. [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2015.

WEBER, Max. **O direito na economia e na sociedade**. Trad. Marsely de Marco Martins Dantas. São Paulo: Ícone, 2011.

WEBSTER. **Webster's third new international dictionary of the english language, unabridged**. Springfield : G. & C. Merriam, 1981.

YIN, Robert K. **Estudo de caso – planejamento e métodos**. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman. 2001.

REFERÊNCIAS NÃO CITADAS

ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. **Ensinar, Aprender, Aprender e Processos de Ensino**. 5. ed. Joinville, SC: UNIVILLE, 2005.

PIMENTA, Selma Garrido; ALMEIDA, Maria Isabel de. **Pedagogia Universitária-caminhos para a formação de professores**. São Paulo: Cortez, 2011.